E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2 DATA: 23/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 679/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2026. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos - Ensino Fundamental, situada à Rua Buriti, s/n, município de Nova Laranjeiras, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Nova Laranjeiras e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2886, de 08/05/2023, vigente até 31/12/2028.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a última renovação da autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2867, de 26/05/2022, vigente até 31/12/2027.

Verifica-se que, por meio do Parecer CEE/CEIF n.º 81, de 11/03/2025, foi autorizada a cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino, pelo período compreendido entre 01/01/2024 e 31/12/2025.

Consta anexo, à fl. 32, mov. 14, justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Laranjeiras.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer Técnico n.º 985/2025, de 10/12/2025, à fl. 74, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou sobre os Relatórios Finais do curso.

Conforme consta à fl. 89, mov. 51, a documentação escolar dos alunos permanecerá sob a guarda da Escola Municipal Ely Antônio Nardello – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que ficará responsável pela sua conservação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino referida que oferta a educação do campo.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/05/2026 para providências e retornou a este Conselho em 22/06/2026.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos - Ensino Fundamental, município de Nova Laranjeiras, que oferta educação do campo.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

> Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
>
> Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino,** que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar.** (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

> § 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Em atendimento ao disposto no referido dispositivo legal, verifica-se que a instituição de ensino protocolou o pedido de cessação de atividades dentro do prazo estabelecido, observando, portanto, a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias prevista na norma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

> A Escola Municipal José Mauro de Vasconcelos – EF, atendia uma turma multisseriada, usava o espaço de duas salas de aula. Uma sala de aula, equipada com 03 armários, sendo dois de aço e um de madeira, 15 conjuntos escolares, uma mesa e uma cadeira para o professor, a outra sala para os professores realizarem a hora-atividade. As demais salas no período contrário eram usadas pela Escola Estadual. A instituição não possuía espaço específico de saguão, porém contava com um pequeno espaço coberto onde os alunos lanchavam, considerando que a escola apresentava uma varanda em frente às portas em toda a extensão das salas. Também em frente à escola tinha um amplo pátio com gramado o qual era usado para desenvolver as atividades de recreação. Desde 2015 a referida instituição de ensino, vinha com uma diminuição significativa de alunos, em 2015 a escola atendeu 12 alunos, 2016 com 12; 2017 com 11; 2018 com 11, 2019 atendeu 06; 2020 com 7;. 2021 com 9; 2022 com 8 e 2023 último ano de atendimento foram 9 alunos, como consta na justificativa na página 46 Mov.26.
> Em relação a documentação escolar dos alunos, os arquios inativos e ativos, a Secretaria Municipal de Educação, emitiu uma Declaração anexada ao protocolado na Pág. 30 Mov. 12, a qual consta que estão sobre a responsabilidade da Escola Municipal Ely Antônio Nardello – EI EF, conforme a legislação vigente.

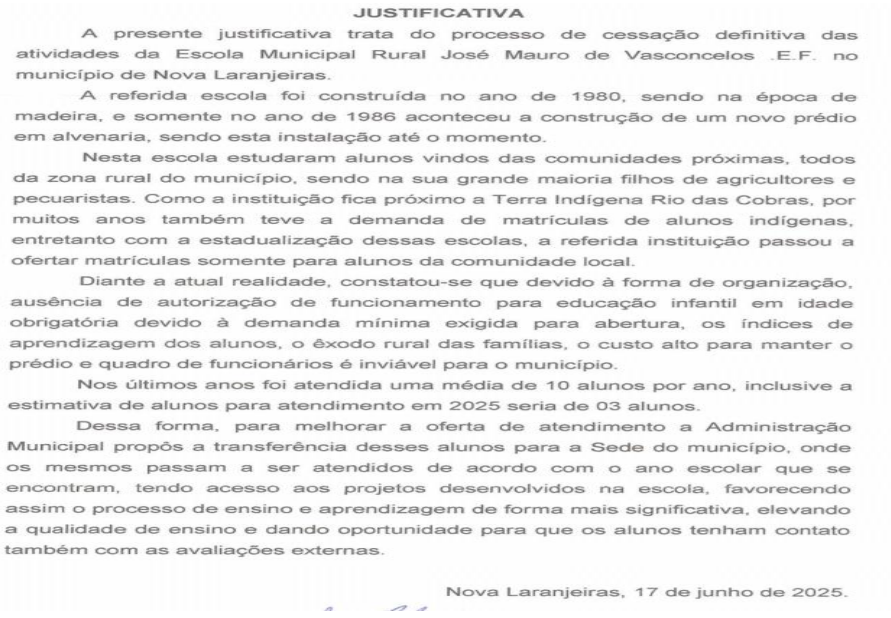
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

Abaixo segue a tabela com demonstrativo da distância entre a escola da sede do município com as demais, bem como a distância da EMR José Mauro de Vasconcelos, onde os alunos encontram-se matriculados.

	INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DISTÂNCIA DA EM ELY ANTº NARDELLO NO CENTRO DO MUNICÍPIO ATÉ AS DEMAIS ESCOLAS
01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOM MANOEL KOENNER	LAT. 25° 4'40.73"S LONG. 52°29'29.55" O	33,245 KM
02	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	LAT. 25° 9'0.31"S LONG. 52°27'34.08" O	22,936 KM
03	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÉRICO VERÍSSIMO	LAT. 25°13'10.68"S LONG. 52°28'6.60" O	14,437 KM
04	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS	LAT. 25°21'50.64"S LONG. 52°40'50.12" O	20,098 KM
05	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDINO ALVES DA SILVA	LAT. 25°12'56.71"S LONG. 52°39'21.48" O	19,864 KM
06	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ARNOLDO GOMES DE SALLES	LAT. 25° 8'41.61"S LONG. 52°37'59.15" O	28,983 KM

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

Constam, ainda, nos autos, os seguintes documentos apresentados e acostados pela instituição de ensino e mantenedora:



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa trata do processo de cessação definitiva das atividades da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos .E.F. no município de Nova Laranjeiras.

A referida escola foi construída no ano de 1980, sendo na época de madeira, e somente no ano de 1986 aconteceu a construção de um novo prédio em alvenaria, sendo esta instalação até o momento.

Nesta escola estudaram alunos vindos das comunidades próximas, todos da zona rural do município, sendo na sua grande maioria filhos de agricultores e pecuaristas. Como a instituição fica próximo a Terra Indígena Rio das Cobras, por muitos anos também teve a demanda de matrículas de alunos indígenas, entretanto com a estadualização dessas escolas, a referida instituição passou a ofertar matrículas somente para alunos da comunidade local.

Diante a atual realidade, constatou-se que devido à forma de organização, ausência de autorização de funcionamento para educação infantil em idade obrigatória devido à demanda mínima exigida para abertura, os índices de aprendizagem dos alunos, o êxodo rural das famílias, o custo alto para manter o prédio e quadro de funcionários é inviável para o município.

Nos últimos anos foi atendida uma média de 10 alunos por ano, inclusive a estimativa de alunos para atendimento em 2025 seria de 03 alunos.

Dessa forma, para melhorar a oferta de atendimento a Administração Municipal propôs a transferência desses alunos para a Sede do município, onde os mesmos passam a ser atendidos de acordo com o ano escolar que se encontram, tendo acesso aos projetos desenvolvidos na escola, favorecendo assim o processo de ensino e aprendizagem de forma mais significativa, elevando a qualidade de ensino e dando oportunidade para que os alunos tenham contato também com as avaliações externas.

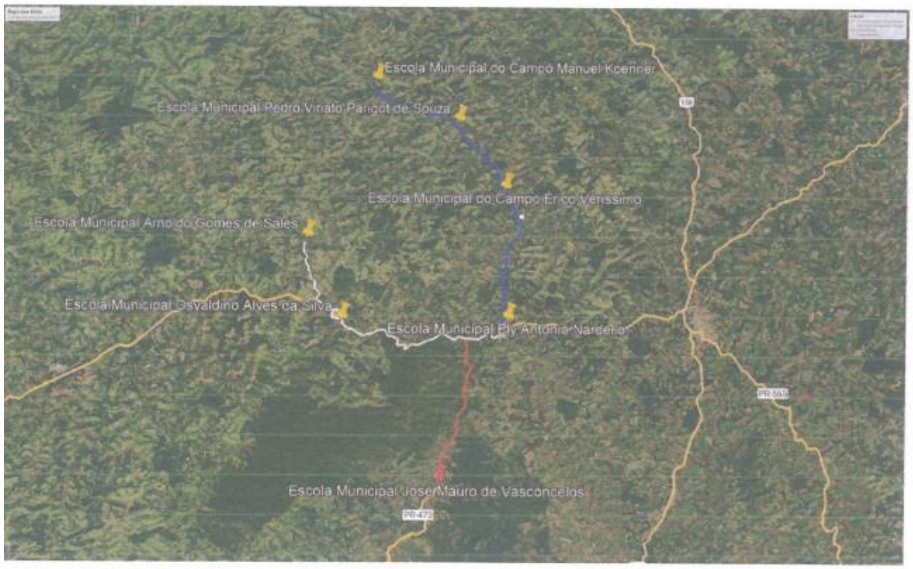
Nova Laranjeiras, 17 de junho de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

ESTUDANTES RESIDENTES E ORIUNDOS DO CAMPO

Segue em anexo o mapa com as escolas do Municipais do Município de Nova Laranjeiras, onde 6 (seis) escolas municipais incluindo um CMEI situam- se no interior do município. O Número de alunos residentes do campo próximo a Escola Municipal do campo José Mauro é de 02 alunos, cuja quais, já estão matriculados desde 2024 na Escola Municipal Ely Antônio Nardello. As demais escolas contam com aproximadamente152 alunos que são oriundos da zona rural, distribuídos da seguinte forma: Escola Municipal do Campo Dom Manoel koenner E.I.E.F. conta com 24 alunos matriculados, Escola Municipal do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza E.I.E.F. 59 alunos matriculados, Escola Municipal do Campo Erico Verssimo E.I. E.F. 40 alunos matriculados, Escola Municipal do Campo Arnoldo Gomes de Salles E.I.E.F. 29 alunos matriculados. Aproximadamente 549 alunos sao oriundo da zona urbana.

LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA



DECLARAÇÃO SALVAGUARDA

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que os alunos da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos. E.F. foram transferidos para a Escola Municipal Ely Antônio Nardello E.I.E.F. sendo garantido transporte escolar até a escola de destino sem acrescentar ônus para os cofres públicos; sendo percorrido da escola onde ocorre a cessação até a escola da sede 20,098 KM.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Nova Laranjeiras, 17 de junho de 2025.

DECLARAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO

Eu, Joelso Ribeiro RG: 053.131.879-6, Secretário Municipal de Educação e responsável pela Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos E.F., declaro ser favorável à Cessação Definitiva da referida escola, fundamentada nos diagnósticos apresentados. A decisão de cessar a escola localizada na zona rural foi motivada pela diminuição de estudantes,

Do ponto de vista educacional, essa cessação permite a realocação de recursos que podem ser utilizados para fortalecer outras instituições de ensino ou programas educativos mais eficientes, otimizando o investimento na educação.

No aspecto demográfico, a redução de custos com manutenção de uma escola vazia pode facilitar a implementação de políticas que incentivem a permanência de famílias na comunidade, promovendo uma gestão mais sustentável dos recursos públicos e possibilitando investimentos em melhorias na infraestrutura de áreas mais estratégicas.

Diante do aspecto Social e cultural, ao liberar espaço e recursos, a comunidade pode direcionar esforços para fortalecer atividades culturais, eventos comunitários ou projetos sociais que tenham maior impacto e participação, promovendo um sentimento de renovação e foco em iniciativas que realmente atendam às necessidades atuais da população.

Economicamente, a cessação desta escola reduz despesas públicas com manutenção, salários e infraestrutura, possibilitando a alocação desses recursos em outras áreas prioritárias, como saúde, infraestrutura ou programas de desenvolvimento local. Além disso, essa medida pode estimular a busca por soluções alternativas de educação, como transporte escolar para escolas próximas ou ensino em horários flexíveis, promovendo maior eficiência no uso dos recursos disponíveis.

Entretanto a Secretaria Municipal de educação declara favorável ao processo e cessação diante do exposto já supracitado.

O município de Nova Laranjeiras atende, em média, 844 alunos na rede regular de ensino, cuja gestão é feita pela própria prefeitura. São 6 escolas que oferecem educação infantil e séries iniciais. Além disso, a rede estadual de ensino

atende aproximadamente 1.588 estudantes na região, sendo 962 de 6 escolas indígenas e 625 de 4 escolas não indígenas. Também há cerca de 68 alunos matriculados em uma Escola Especial (APAE).

Vale destacar que há parcerias entre o estado e o município que trabalham juntos em prol da educação, buscando oferecer uma formação de qualidade para todos os estudantes.

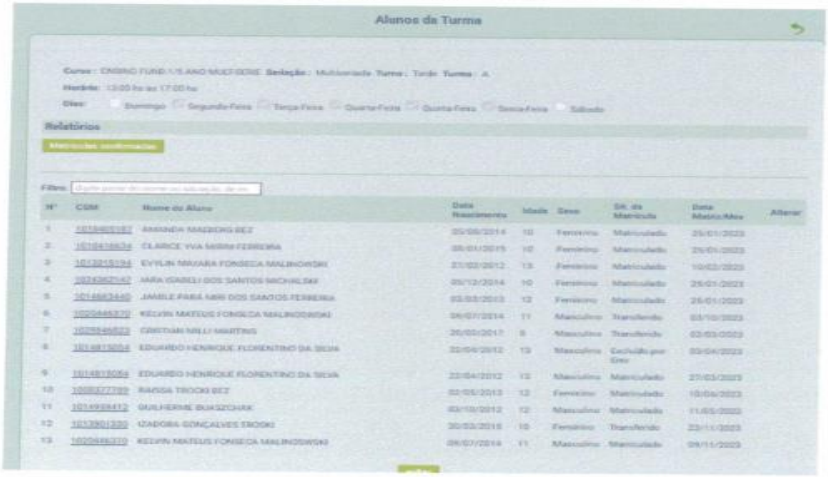
Essas parcerias envolvem ações conjuntas e coordenadas, com o objetivo de melhorar a infraestrutura escolar, oferecer capacitação contínua aos professores e ampliar o acesso a materiais pedagógicos de qualidade. Dessa forma, busca-se promover uma educação mais inclusiva, eficiente e capaz de atender às necessidades de todos os estudantes.

Nova Laranjeiras, 17 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA ENTIDADE MANTENEDORA

A presente justificativa trata do processo de cessação definitiva das atividades da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos. E.F. no município de Nova Laranjeiras.

Desde 2015 a escola vem apresentando uma diminuição significativa de alunos, em 2015 e 2016 a escola atendia um total de 12 alunos. Em 2017, 2018, 2019 atendeu 11 alunos. No ano de 2020 ofereceu atendimento para apenas 07 alunos. Em 2021 atendeu 09 alunos e em 2022 atendeu 07 alunos. E por fim em 2023 no ultimo ano de atendimento foi de 9 alunos, como mostra a imagem a seguir .



O corpo docente da instituição contava com um professor regente Jilson Litwin Paterk Licenciado em Pedagogia residente no Município de Nova laranjeiras, atualmente atua no momento como diretor da EMC Erico Veríssimo. Um professor de Educação Física Laércio Luiz Rabel Licenciado em Educação Física, residente de Nova Laranjeiras, que trabalhava a disciplina de Educação Física e Arte, está atuando

como professor de Educação Física na E.M. Ely Antônio Nardello. Uma serviços gerais Ilda Stall com formação em Ensino médio incompleto que residia na comunidade local, e aposentou-se em 2023. Todo o suporte pedagógico da instituição estava sendo atendida pela secretaria municipal de educação.

O municipais de Nova Laranjeiras, atende 6 (seis) escolas municipais e 2 (dois) CMEI . O Número de alunos residentes do campo próximo a Escola Municipal do Campo José Mauro de Vasconcelos é de 02 alunos, cuja quais, já estão matriculados desde 2024 na Escola Municipal Ely Antônio Nardello que está em uma distancia de aproximadamente 19,730 KM da E.M.R José Mauro de Vasconcelos. O mapa a seguir demostrar as Escolas Municipais bem como a distância entre elas.



LEGENDA			
ID.	ESCOLA	Coordenadas Geográficas	Distancia Até SEDE
01	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOM MANOEL KOENNER	LAT. 25° 4'40.73"S LONG. 52°29'29.55" O	33,245 KM
02	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	LAT. 25° 9'0.31"S LONG. 52°27'34.08" O	22,936 KM
03	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÉRICO VERÍSSIMO	LAT. 25°13'10.68"S LONG. 52°28'6.60" O	14,437 KM
04	ESCOLA MUNICIPAL ELY ANTONIO NARDELLO (SEDE)	LAT. 25°18'8.24"S LONG. 52°32'36.36" O	19,730 KM
05	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS	LAT. 25°21'50.64"S LONG. 52°40'50.12" O	20,098 KM
06	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDINO ALVES DA SILVA	LAT. 25°12'56.71"S LONG. 52°39'21.48" O	19,864 KM
07	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ARNOLDO GOMES DE SALLES	LAT. 25° 8'41.61"S LONG. 52°37'59.15" O	28,983 KM

As demais escolas contam com aproximadamente 156 alunos que são oriundos da zona rural, distribuídos da seguinte forma: Escola Municipal do Campo Dom Manoel koenner E.I.E.F. conta com 27 alunos matriculados, Escola Municipal do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza E.I.E.F. 56 alunos matriculados, Escola Municipal do Campo Erico Verssimo E.I. E.F. 44 alunos matriculados, Escola Municipal do Campo Arnoldo Gomes de Salles E.I.E.F. 29 alunos matriculados.

A E.M.R. José Mauro de Vasconcelos atende uma turma multisseriada, usa duas salas de aula. Uma sala de aula, equipada com 03 armários, sendo dois de aço e um de madeira, 15 kits de mesas para alunos, uma mesa e uma cadeira para o professor, a outra sala para os professores realizarem a hora-atividade. As demais salas no período contrário são para o uso do Estado. A instituição não possui espaço específico de saguão, porém conta com um pequeno espaço coberto onde os alunos lancham, considerando que a escola apresenta uma varanda em frente às portas em toda a extensão das salas. Também em frente à escola tem um amplo pátio gramado o qual é usado para desenvolver as atividades pedagógicas. Ao lado do pátio gramado está disponível uma quadra de esportes, não coberta, que está em condições precária utilizada para recreação e atividades pedagógicas. Os três banheiros são acessíveis de acordo com a faixa etária. A cozinha utilizada para a produção do lanche é pequena, porém equipada com o necessário para atender a demanda.

O prédio da referida escola é patrimônio municipal e atendia em dualidade com a rede estadual de ensino a Escola Estadual do Campo de Buriti, a qual foi cessada definitivamente no ano de 2024.

DECLARAÇÃO SALVAGUARDA

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar possa, que os alunos da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos estão atualmente sendo atendido na Escola Municipal Ely Antônio Nardello, E.I.E.F. O transporte escolar está garantido até a nova escola, sem custos adicionais para os cofres públicos, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a educação é um direito de todos, e o Estado deve assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, promovendo condições de igualdade para que todos tenham a oportunidade de aprender e crescer.

A distância percorrida entre a escola de origem e a sede é de aproximadamente 20,098 km. Os pais desses alunos manifestaram uma opinião favorável à transferência, acreditando que essa mudança será benéfica para o desenvolvimento social e pedagógico das crianças.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

RELATÓRIO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO DEFINITIVA

A cessação definitiva da Escola Rural Municipal José Mauro de Vasconcelos foi tomada após uma análise cuidadosa, levando em consideração que, ao longo do tempo, o número de alunos matriculados diminuiu significativamente, tornando inviável a manutenção da escola. Essa medida visa otimizar os recursos públicos, permitindo que os investimentos anteriormente destinados à escola sejam direcionados para fortalecer outras instituições de ensino ou implementar programas educativos mais eficientes, garantindo uma melhor utilização dos recursos disponíveis na educação. Antes de chegar a essa decisão, foram realizadas diversas parcerias entre o Estado e o Município, com o objetivo de oferecer uma educação de qualidade para toda a comunidade. Essas parcerias envolveram melhorias na infraestrutura escolar, capacitação contínua dos professores e ampliação do acesso a materiais pedagógicos de alta qualidade e campanhas para o chamamento de novos alunos. Tudo isso foi feito para promover uma educação mais inclusiva, eficiente e capaz de atender às necessidades de todos os estudantes, independentemente de sua origem ou condição social. O trabalho conjunto entre o Estado e o Município também envolveu ações específicas para atender às demandas da comunidade, garantindo que o acesso à educação e aos serviços relacionados continuasse de forma adequada, mesmo com um numero reduzido de alunos. Essas ações demonstram o compromisso de ambos em minimizar os impactos negativos dessa decisão e buscar alternativas viáveis para os estudantes e a comunidade local, sempre priorizando o bem-estar e o desenvolvimento das crianças.

Do ponto de vista educacional, a cessação da escola possibilita a realocação de recursos que podem ser utilizados para fortalecer outras instituições de ensino ou programas educativos mais eficientes, promovendo uma gestão mais sustentável e inteligente dos investimentos públicos na área da educação. Além disso, essa mudança pode facilitar a implementação de políticas que incentivem a permanência de famílias na comunidade, ao liberar recursos que podem ser investidos em melhorias na infraestrutura de áreas mais estratégicas. No aspecto demográfico, a redução de custos com a manutenção contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, possibilitando investimentos em áreas prioritárias como saúde, infraestrutura ou programas de desenvolvimento local.

Sob o ponto de vista social e cultural, ao liberar espaço e recursos, a comunidade pode direcionar esforços para fortalecer atividades culturais, eventos comunitários ou projetos sociais que tenham maior impacto e participação. Assim, há uma oportunidade de promover um sentimento de renovação, de maior integração social e de foco em iniciativas que realmente atendam às necessidades atuais da população.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação declara-se favorável ao processo de encerramento, considerando todos os aspectos apresentados e buscando sempre o melhor para a comunidade. Reafirmamos nosso compromisso de transparência, responsabilidade e de oferecer suporte às famílias e, garantindo que a transição seja feita de forma responsável e com o menor impacto possível.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 22/06/2026, para apresentação dos documentos e esclarecimentos da mantenedora e instituição de ensino citada, em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018 e Recomendação n.º 01/2026/NUDIJ/DPPR, de 20/01/2026. Retornou a este Conselho, em 21/08/2026, o Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Laranjeiras do Sul, às fls.83 à 90, mov. 53.

Consta o **Cronograma de Turmas** com as informações dos relatórios finais, período de 1980 a 2023, do curso Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e do 1º ao 5º Ano, para fins de Cessação Definitiva e Simultânea das atividades escolares.

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS de 1980 a 2023

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcellos. E.F.

Município: Nova Laranjeiras | **NRE:** Laranjeiras do Sul

Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
1980	Série	1°	Manhã	
	Multisseriado	2°, 3°e 4°	Manhã	
1981	Série	1°	Manhã	
	Série	2°	Manhã	
	Multisseriado	3°e 4°	Manhã	
1982	Multisseriado	1°e 4°	Tarde	
	Multisseriado	2°e 3°	Tarde	
1983	Série	1° Única	Tarde	
	Série	2° Única	Tarde	
	Multisseriado	3°e 4°	Manhã	
1984	Série	1° Única	Tarde	
	Série	2°	Tarde	
	Multisseriado	3°e 4°	Manhã	
1985	Série	1° Única	Tarde	
	Multisseriado	2°, 3°e 4°	Manhã	
1986	Série	1° Única	Tarde	
	Série	2° e 4° Única	Manhã	
	Série	3° B	Manhã	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

1987	Série	1° A	Manhã	
	Série	1° B	Tarde	
	Série	2° e 3° A	Manhã	
	Série	4°A	Manhã	
1988	Série	1° Única	Manhã	
	Série	2° Única	Manhã	
	Série	3° Única	Manhã	
	Série	4° Única	Manhã	
1989	Série	1° Única	Manhã	
	Série	2° Única	Manhã	
	Série	3° Única	Manhã	
	Série	4° Única	Manhã	
1990	Série	1° Única	Tarde	
	Série	2° Única	Tarde	
	Série	3° Única	Tarde	
	Série	4° Única	Manhã	
1991	Série	1° Única	Tarde	
	Série	2° Única	Tarde	
	Série	3° Única	Tarde	
	Série	4° Única	Tarde	
1992	Série	1° Única	Tarde	
	Série	2° Única	Tarde	
	Série	3° Única	Tarde	

Contato: educacao.pmnl@cnett.com.br

	Série	4° Única	Tarde	
1993	Série	1°A	Tarde	
	Série	2°B	Tarde	
	Série	3°C	Tarde	
	Série	4°D	Tarde	
1994	Série	1°A	Tarde	
	Série	2°B	Tarde	
	Série	3°C	Tarde	
	Série	4°D	Tarde	
1995	Série	1°A	Tarde	
	Série	2°B	Tarde	
	Série	3°C	Manhã	
	Série	4°D	Tarde	
1996	Multisseriado	2° e 4° Turma A	Manhã	
	Multisseriado	1° e 3° Turma A	Tarde	
1997	Multisseriado	1° e 2° Turma A	Tarde	
	Multisseriado	3° e 4° Turma A	Tarde	
1998	Multisseriado	1° e 2° Turma A	Manhã	
	Multisseriado	3° e 4° Turma A	Tarde	
	Multisseriado	1° e 2°	Tarde	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

Contato: educacao.pmnl@cnett.com.br

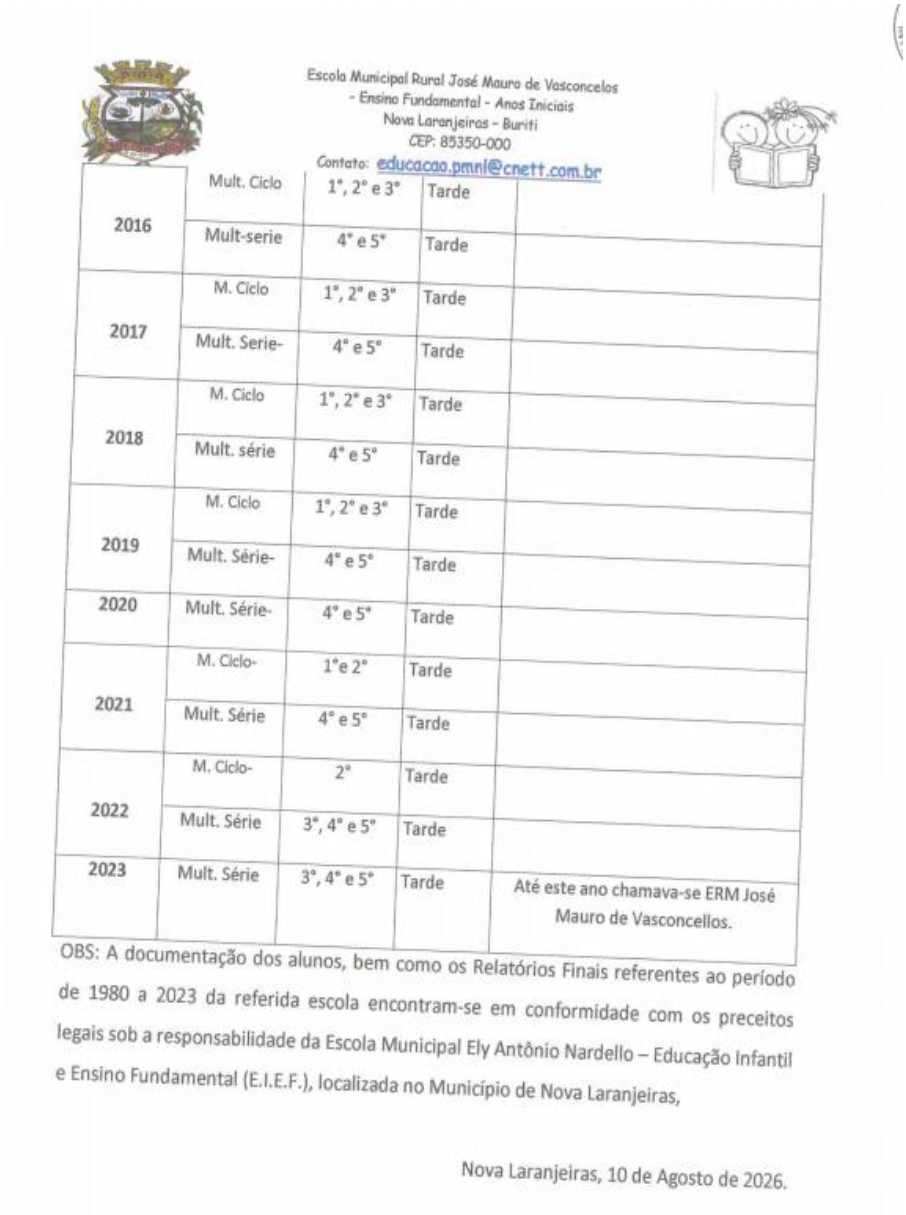
1999		Turma A		
	Multisseriado	3° e 4° Turma B	Tarde	
2000	Multisseriado. 1/4 Ciclo	1° e 2°	Tarde	
	Ens. 1 Gr. Multisseriado	3° e 4°	Tarde	
2001	Ens. 1 Gr. Multisseriado	1°, 2°,3°, e 4°	Tarde	
2002	Multisseriado. 1/4 Ciclo	1° e 2°	Tarde	
	Ens. 1 Gr. Multisseriado	3° e 4°	Vespertino	
2003	Multisseriado. 1/4 Ciclo	1° e 2°	Tarde	
	Ens. 1 Gr. Multisseriado	3° e 4°	Tarde	
2004	Multisseriado. 1/4 Ciclo	1° e 2°	Tarde	
	Ens. 1 Gr. Multisseriado	3° e 4°	Tarde	
2005	Multisseriado. 1/4 Ciclo	1° e 2°	Tarde	
	Ens. 1 Gr. Multisseriado	3° e 4°	Tarde	
2006	Ens. 1 Gr- Multisseriado	1°, 2°, 3° e 4°	Tarde	
2007	Ens. 1 Gr- Multisseriado	1°, 2°, 3° e 4°	Tarde	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

Contato: educacao.pmnl@cnett.com.br

2008	Ens. Fund 1/5 Ciclo	1°	Manhã	
	Ens. 1 Gr- Multisseriado	2°, 3° e 4°	Tarde	
2009	Ens. Fund.1/5 Ano Mult. Ciclo	1°, 2°	Tarde	
	Ens. Fund.1/4 Multisseriado	3°, 4°	Tarde	
2010	Ens. Fund.1/5 Ano Mult. Ciclo	1°, 2°	Tarde	
	Ens. Fund.1/4 Multisseriado	3°, 4°	Tarde	
2011	Ens. Fund.1/5 Ano Mult. Ciclo	1°, 2° Ano	Tarde	
	Ens. Fund. 1/5 Ano-Serie	3° Ano	Tarde	
	Ens. Fund. Regular 1 / 4 Série	4° Serie	Tarde	
2012	Ens. Fund. 1/5 Ano Mult. Ciclo	1°, 2° e 3°	Tarde	
	Ens. Fund. 1/5 Ano- Serie	4°	Tarde	
2013	Mult. Ciclo-	1° e 2°	Tarde	
	Mult. Serie	3° e 5°	Tarde	
	Ano	4°	Tarde	
2014	Mult. Ciclo-	1°, 2° e 3°	Tarde	
	Mult. Serie-	4° e 5°	Tarde	
2015	Mult. Ciclo-	1°, 2° e 3°	Tarde	
	Mult-serie-	4° e 5°	Tarde	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2



Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos
- Ensino Fundamental - Anos Iniciais
Nova Laranjeiras - Buriti
CEP: 85350-000
Contato: educacao.pmnl@cnett.com.br

2016	Mult. Ciclo	1°, 2° e 3°	Tarde	
	Mult-serie	4° e 5°	Tarde	
2017	M. Ciclo	1°, 2° e 3°	Tarde	
	Mult. Serie-	4° e 5°	Tarde	
2018	M. Ciclo	1°, 2° e 3°	Tarde	
	Mult. série	4° e 5°	Tarde	
2019	M. Ciclo	1°, 2° e 3°	Tarde	
	Mult. Série-	4° e 5°	Tarde	
2020	Mult. Série-	4° e 5°	Tarde	
2021	M. Ciclo-	1°e 2°	Tarde	
	Mult. Série	4° e 5°	Tarde	
2022	M. Ciclo-	2°	Tarde	
	Mult. Série	3°, 4° e 5°	Tarde	
2023	Mult. Série	3°, 4° e 5°	Tarde	Até este ano chamava-se ERM José Mauro de Vasconcellos.

OBS: A documentação dos alunos, bem como os Relatórios Finais referentes ao período de 1980 a 2023 da referida escola encontram-se em conformidade com os preceitos legais sob a responsabilidade da Escola Municipal Ely Antônio Nardello – Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.I.E.F.), localizada no Município de Nova Laranjeiras,

Nova Laranjeiras, 10 de Agosto de 2026.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares, fls. 51 e 52, mov. 28:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

ATA 03 /2025

ATA DA REUNIÃO PARA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às [horário], nas dependências da Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Laranjeiras, reuniram-se o Secretário de Educação, senhor Joelso Ribeiro; as Coordenadoras Educacionais Dilciane Klos, Gicele Bello de Carvalho, Silvia Regiane Vorgenes e Angelita Fiori; e a representante do Núcleo Regional de Educação, senhora Edina Pilarski, com o objetivo de deliberar sobre a cessação definitiva das atividades da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos. Foi publicado no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e cinco, o edital nº 02/2025, convocando os pais de alunos e a comunidade do bairro Buriti para uma Assembleia Geral, com a finalidade de discutir o processo de encerramento das atividades da referida escola. No entanto, não houve a presença de representantes da comunidade na referida convocação. A reunião foi iniciada pelo Secretário de Educação, senhor Joelso Ribeiro, que deu as boas-vindas aos presentes e apresentou o cenário atual da escola, destacando a inviabilidade de sua reabertura. Ressaltou que o edital de convocação foi publicado e que a ausência de representantes reforça o entendimento de que os pais e a comunidade estão de acordo com a decisão de cessar as atividades da escola. O Secretário também destacou os esforços realizados pela administração ao longo dos anos para manter a escola em funcionamento, mesmo com um número mínimo de alunos, e reforçou que, atualmente, não há condições viáveis para a continuidade de suas atividades, considerando fatores logísticos, financeiros e pedagógicos. Na sequência, a Coordenadora Educacional Silvia Regiane Vorgenes relatou que os alunos anteriormente atendidos pela Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos estão atualmente matriculados na Escola Municipal Ely Antônio Nardello. Ela informou que esses estudantes já estão adaptados à nova escola e fazem uso do transporte escolar oferecido pela Rede Municipal, garantindo a continuidade do atendimento educacional. Diante do exposto, foi deliberado e aprovado por unanimidade a cessação definitiva das atividades da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos. Nada mais havendo a tratar, a

Cabe destacar que consta, à fl. 66, mov. 35, relatório das ações realizadas em colaboração entre Estado e Município, com vistas a avaliar os impactos da cessação e assegurar o atendimento aos alunos envolvidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO: RELATÓRIO DE AÇÕES REALIZADAS EM COLABORAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM QUESTÃO, ANTERIORES A DECISÃO DE CESSAÇÃO SIMULTÂNEA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Uma das ações que o Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, realizou diz respeito a orientação junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Laranjeiras, para solicitarem primeiramente a Cessação Temporária.

Após o vencimento da primeira Cessação Temporária, orientamos que poderiam pedir a segunda vez. Entretanto, a mantenedora justificou que seria inviável, visto o número reduzido de alunos e que os mesmos estão adaptados na instituição de ensino onde frequentam, e os pais estão de acordo que os filhos permaneçam onde estão frequentando.

É importante ressaltar que a comissão do NRE, foi até a instituição de ensino onde os alunos estão matriculados, observou que o prédio é novo, inaugurado no ano de 2023, uma estrutura arquitetônica do FNDE/MEC denominado pelo órgão como Projeto Espaço Educativo Urbano 12 salas, com uma infraestrutura excelente, composta por três blocos, quadra poliesportiva coberta e vestiário, cada bloco com sanitários masculino e feminino, refeitório grande, biblioteca com acero diverso, entre outros espaços.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 600/2026, à fl.71, e n.º 732/2026 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva, às fls.99 a 104:

Protocolo n.º 24.194.144-2

PARECER TÉCNICO N.º 985/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação voluntária definitiva das atividades escolares da Instituição de Ensino Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – Ensino Fundamental, do município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – Ensino Fundamental, do município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a referida instituição de ensino se encontra em declínio de matrículas e sem previsão de aumento como consta na justificativa fl. 7 mov. 5, não vê óbice quanto à cessação definitiva da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – Ensino Fundamental, do município de Nova Laranjeiras corroborando com a decisão do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul

Encaminhe-se à SEED/DPGE/DNE/CEF para prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, à fl. 72, mov. 41:

> **DE:** CDE/DNE/DPGE/SEED
> **PARA:** SDE/CTA/SEED
> **ASSUNTO:** CESSAÇÃO DEFINITIVA DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
> **PROTOCOLO:** 24.194.144-2
>
> **DESPACHO**
>
> Informamos que no Sistema Estadual de Registro Escolar – SEREWEB/CELEPAR, constam os Relatórios Finais dos Curso do Ensino Fundamental – anos iniciais, da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos – Ensino Fundamental, do município de Nova Laranjeiras e NRE de Laranjeiras do Sul, referentes aos anos de 2015 a 2023.
>
> Nos anos de 2024 e 2025 não houve oferta de turmas
>
> Os Relatórios Finais de 2015 a 2023 foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar.

- Parecer n.º 133/2026, às fls. 75 e 76, mov. 43 e manifestação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Dpge/Seed, do qual destacamos:

> Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para o atendimento da solicitação.
>
> Consta no processo o Parecer Técnico n.º 985/2025 – DEIN/DEDUC/SEED.
>
> Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino. É o Parecer

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, acata a presente solicitação, exclusivamente para fins de cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.194.144-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a solicitação à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal Rural José Mauro de Vasconcelos - Ensino Fundamental, município de Nova Laranjeiras, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2026.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, e a Recomendação n.º 01/2026/NUDIJ, de 20/01/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Flavio Vendelino Scherer
Presidente da CEIF em exercício